



**SGD: 2024/30559/128719**  
**OFÍCIO - 3321/2024/SES/GASEC**

Palmas, 16/05/2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**AMÉLIO CAYRES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas- TO

**Assunto: Resposta ao Ofício N° 137 – P.**

*Adriana B.*  
Adriana Barbosa de Sousa Rodrigues  
Assistente Parlamentar  
Júnior da Presidência  
Mat. 16156/2  
23/05/24

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício N° 137 – P, Requerimento N° 109/2023, protocolado pelo Deputado Eduardo Fortes, que solicita um estudo sobre a viabilidade de fornecer alimentação aos estagiários do Programa de Estágios Supervisionado Obrigatório que utilizam como cenário de prática a Rede Pública Estadual de Saúde do Estado do Tocantins.

A Portaria N° 1069, de 9 de novembro de 2022, estabelece as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO e a Instituição de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas unidades de saúde e setores de gestão desta Pasta, onde trata sobre as competências:

Art. 3º A SES-TO disporá dos campos de estágio sob sua gestão, mas caberá a IE a responsabilidade pedagógica dos EESO e AAS.

§ 7º A SES-TO não se responsabiliza pelas despesas dos estagiário/residentes como moradia, alimentação, fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deslocamento ou quaisquer outros custos relacionados ao EESO, AAS e atividades afins.

§ 8º A SES-TO se compromete a fornecer a alimentação aos

SES/SGPES/DETSUS/GCIS





residentes conforme a legislação federal vigente, durante o desempenho de suas atividades de aprendizagem em campo. Elucidando que este comprometimento se limita ao âmbito da unidade de saúde e ao previsto às condições adotadas pela SES/TO.

Art.10. Compete à Instituição de Ensino (IE):

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários.

Assim destaca-se que é responsabilidade das Instituições de Ensino, as despesas com alimentação, moradia e deslocamentos dos seus estagiários.

Insta informar que a SES- TO oferta 8.000 (oito mil) vagas por ano para os alunos das Intituições de Ensino públicas e privadas utilizarem o cenário de prática das Unidades Hospitalares públicas sob gestão estadual, não dispondo de previsão orçamentária nos instrumentos de gestão PPA – Plano Plurianual – PPA e Programação Anual de Saúde - PAS para esse fim. Ademais, não é responsabilidade desta Pasta o fornecimento de alimentação para os estagiários, conforme já elucidado na Portaria N° 1069, de 9/11/2022.

A SES-TO reafirma o compromisso no apoio institucional na formação dos alunos que se encontram em estágio supervisionado obrigatório ofertando os cenários de práticas, disponibilizando servidores especialistas que atuam como preceptores e no fornecimento de alimentação para residentes (profissionais médicos já formados que estão em especialização) no qual se encontra previsto em Lei específica que trata da residência médica.

Em tempo, esta Secretaria coloca-se à disposição para esclarecimentos na Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, por meio da Gerência de Ciência e Inovação em Saúde, pelo número de telefone (63) 3218 1795 e/ou e-mail: [\[assege.etsus@gmail.com\]](mailto:assege.etsus@gmail.com).

Atenciosamente,

*Assinatura Digital*  
**CARLOS FELINTO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

SES/SGPES/DETSUS/GCIS

